

Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º . . . . .	500 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 185.º, n.º 1) . . . . .	2 691\$00
	<u>502 691\$00</u>

### Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 1) . . . . .	4 840\$00
Capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 1) . . . . .	1 100 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 2) . . . . .	50 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 1) . . . . .	50 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 5) . . . . .	400 000\$00
	<u>1 604 840\$00</u>

### Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 187.º, n.º 1) . . . . .	19 100\$00
Capítulo 4.º, artigo 196.º, n.º 1) . . . . .	3 300\$00
Capítulo 4.º, artigo 305.º, n.º 1) . . . . .	8 100\$00
	<u>30 500\$00</u>

### Ministério do Ultramar

Capítulo 13.º, artigo 109.º, n.º 1) . . . . .	57 600\$00
	<u>2 195 681\$00</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento do Ministério da Justiça:

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 196.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 242 700\$ . . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 305.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 53 900\$ . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 6 de Dezembro corrente, autorizou, nos ter-

mos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

### CAPÍTULO 3.º

#### Serviços de Instrução

##### Academia Militar

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 70.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Alimentação, vestuário e calçado»:

Alínea 2 «Fardamento e calçado aos cadetes alunos» . . . . . 200 000\$00

Para o n.º 6) «Custeio das propinas, livros didácticos e outras publicações necessárias ao ensino» . . . . . + 200 000\$00

### CAPÍTULO 8.º

#### Encargos gerais do Ministério

##### Despesas gerais

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 351.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 5) «Prémios de transferências» . . . . . 40 000\$00

Para o n.º 3) «Publicidade e propaganda» . . . . . + 40 000\$00

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1966. — O Chefe da Repartição, José de Oliveira Carvalho.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 22 405

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uíge*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 9 de Janeiro de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 30 de Dezembro de 1966. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 47 443

Pelo Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956, foi aprovado o plano de melhoramentos para a cidade do Porto, a executar pela Câmara Municipal do Porto no prazo de dez anos, com início em 1 de Janeiro de 1957.

Assegurado já o satisfatório cumprimento deste plano, reconhece o Governo a conveniência da sua ampliação, ao encontro dos desejos manifestados pela Câmara Municipal.

e permitindo assim levar ainda mais longe os benefícios tão importantes já obtidos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se aplicável aos trabalhos a executar pela Câmara Municipal do Porto para além do ano corrente e até 1 de Janeiro de 1972, em ampliação do plano de melhoramentos para a cidade do Porto definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956, o regime estabelecido nos artigos 6.º e seguintes do mesmo diploma.

Art. 2.º Os Ministros das Finanças e das Obras Públicas, respectivamente, fixarão as condições em que poderá ser facultada à Câmara Municipal do Porto, ao abrigo do Plano de Fomento em vigor, a participação da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e do Fundo do Desemprego no financiamento dos trabalhos a que se refere o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varcla* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos

#### Decreto n.º 47 444

Considerando que foi adjudicado à Sorefame — Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, S. A. R. L., o fornecimento e montagem dos equipamentos de rega do canal condutor geral, canal de Odeceixe, canal do Rogil e respectivas redes secundárias, da obra de rega dos campos do Mira (Plano de rega do Alentejo);

Considerando que dos trabalhos que constituem tal fornecimento resultam encargos que abrangem os anos económicos de 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com Sorefame — Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, S. A. R. L., para o fornecimento e montagem dos equipamentos de rega do canal condutor geral, canal de Odeceixe, canal do Rogil e respectivas redes secundárias, da obra de rega dos campos do Mira (Plano de rega do Alentejo), pela importância de 2 918 671\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende em pagamentos relativos aos trabalhos executados por força do contrato mais de:

1 459 335\$50 no ano de 1966;

1 459 335\$50 no ano de 1967.

§ único. À importância fixada para o ano de 1967 acresce o saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

### Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

#### Decreto n.º 47 445

Considerando que foi adjudicada à firma Simões Pereira & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, a execução de diversos trabalhos de construção civil e de urbanização complementares da empreitada de construção civil do edifício da Matemática da Faculdade de Ciências da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 150 dias, que abrange parte do ano de 1966 e parte do de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato adicional com a firma Simões Pereira & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, para a execução de diversos trabalhos de construção civil e de urbanização complementares da empreitada de construção civil do edifício da Matemática da Faculdade de Ciências da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 3 077 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato adicional mais de 1 500 000\$ no corrente ano e 1 577 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

#### Serviços de Valores Postais

#### Portaria n.º 22 406

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto